

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 3.650, DE 2021

Institui o "Passaporte Equestre" e dá
outras providências

Autor: Deputado NIVALDO
ALBUQUERQUE

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

A proposição tem a finalidade de instituir o Passaporte Equestre, para facilitar o trânsito de equinos, asininos e muares em todo o território nacional.

O passaporte seria emitido para participação em cavalgadas, desfiles, treinamentos, concursos, provas ou qualquer outra atividade ou evento de natureza cultural, desportiva ou de lazer e, ainda, para o exercício de atividades equestres de turismo, trabalho rural, policiamento ou de auxílio terapêutico.

Define-se como Passaporte Equestre o documento oficial que, regularmente expedido e com os registros sanitários válidos, seria equivalente à Guia de Transporte de Animal - GTA e substituiria qualquer outro documento para fins de trânsito e regularidade fiscal do animal.

Todas as informações constantes no Passaporte Equestre seriam prestadas por médico veterinário cadastrado como responsável técnico perante a Secretária de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento ou por instituições delegadas pelo Secretário de Defesa Agropecuária



O Passaporte Equestre só poderia ser emitido para equídeos procedentes de estabelecimentos ou proprietários cadastrados e que cumpram a legislação sanitária vigente. O passaporte seria uma opção facilitadora e facultativa ao proprietário e usuário de equídeos, os quais poderiam optar pelo atual procedimento de emissão da Guia de Transporte Animal - GTA e nota fiscal.

A emissão do passaporte seria feita diretamente pela Secretária de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento ou por instituições delegadas pelo Secretário de Defesa Agropecuário se daria por meio de um modelo padronizado, confeccionado em papel moeda com marca d'água da Secretária de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, ou em formato eletrônico.

O Passaporte Equestre deveria ser individual e conter as seguintes informações referentes ao animal:

- Identificação do animal através de resenha gráfica e descritiva, indicando a pelagem, o tipo e a raça;
- Registro genealógico da respectiva associação de criadores de cavalo, se houver;
- Identificação do proprietário e a procedência animal;
- Atestado de exame clínico por médico veterinário cadastrado perante autoridade de Defesa Sanitária Animal, no próprio corpo do documento, como documento único para fins de defesa sanitária animal;
- Foto da frente da cabeça, da garupa e dos dois lados do corpo inteiro do animal;
- Todos os atestados clínicos, laboratoriais e exames exigidos pela legislação federal, dentro do período de validade, como documentos anexos.

O Passaporte Equestre deveria conter informações atualizadas, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, tipificadas na legislação de defesa sanitária animal.



A validade do passaporte seria de 01 (um) ano, e sua regularidade estaria vinculada à validade das vacinas, exames, atestados clínicos e laboratoriais obrigatórios aos equídeos e a comprovação das mesmas através de laudo que deverá ser apresentado juntamente com o passaporte equestre.

O período total do trânsito deveria estar dentro do período de validade dos exames negativos para anemia infecciosa equina - AIE e para o mormo, devendo ser emitido por laboratórios oficiais ou credenciados pela Secretária de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento. A validade dos referidos exames seria de 06 (seis) meses. A vigência se daria na data da publicação.

Em sua justificação, o autor informa que a medida proposta facilitaria o transporte de equídeos por seus proprietários. O trânsito de animais seria um dos principais disseminadores de doenças infectocontagiosas, e o seu controle, juntamente com a vigilância epidemiológica ativa, favoreceria a prevenção e diminuição de enfermidades.

Ainda segundo ao autor, o conhecimento da origem, destino, sazonalidade e fluxo dos equídeos seria essencial ao desenvolvimento de estratégias para o controle de patologias. Informa, também, que o documento oficial para transporte de animais no Brasil, atualmente, é a Guia de Trânsito Animal (GTA). A proposição, dessa forma, instituiria o passaporte equestre, que seria equivalente à GTA, de forma a facilitar o trânsito desses animais, pois diminuiria a necessidade de realização frequente de exames.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões e tramita em regime ordinário. Após a análise de mérito por esta Comissão, a proposição ainda será apreciada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição tem a finalidade de instituir o Passaporte Equestre, que visa facilitar o transporte de equinos, asininos e muares em todo o território nacional.

É natural que o presente voto se concentre no que tange aos aspectos turísticos envolvidos na proposição e, nesse sentido, da leitura da norma proposta, é fácil verificar que o assunto é prioritariamente técnico, com implicações relevantes que estariam no domínio da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Há evidente necessidade de ajustes de redação ao texto, pois haveria algumas incompatibilidades com a Lei Complementar 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração de leis. Por exemplo, o art. 1º deveria explicitar o objeto da norma e, além disso, seria indicado que seu conteúdo fosse desmembrado, tendo em vista ter sido construído com dois períodos. O §4 do art. 2º e o parágrafo único do art. 5º trazem disposições repetidas, de forma que também seria necessário um ajuste. Declinamos da oportunidade de fazer um substitutivo para aprimorar o texto, tendo em vista que incorreríamos na possibilidade de alterar o mérito de uma matéria cuja temática pertence quase que integralmente a outra comissão.

No que tange ao turismo, não nos parece haver qualquer objeção à proposição, pois pretende facilitar o transporte de equinos, asininos e muares. Nesse sentido, eventuais atividades turísticas das quais participem esses animais restariam menos embaraçadas. Seria o caso de desfiles, eventos tradicionais com cavalos ou mesmo passeios e percursos realizados a cavalo.

Em resumo, pensamos que qualquer redução de exigências administrativas que, de alguma forma, limitem o desenvolvimento de atividades turísticas deveria ser acolhida por esta Comissão. Dessa forma, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei n. 3.650/2021.**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA - Relator

